



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3638236/2023/COSEL/CGLOD/DIRAD

PROCESSO Nº 23034.007049/2023-04

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO- DIRAD

1. ASSUNTO

1.1. Edital nº 04/2023

1.2. Capacidade Técnica Operacional da empresa T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA.

1.3. Contratação de serviços continuados de copeiragem e garçom, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais de consumo, insumos, equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A presente nota tem por escopo proceder à verificação, avaliação, adequação e conformidade da qualificação técnica dos instrumentos que integram a documentação de habilitação, que acompanha a proposta de preços protocolada pela empresa T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, por ter ofertado o menor preço no certame licitatório promovido por este FNDE, Pregão Eletrônico nº 04/2023.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 04/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.007049/2023-04.

3.2. Concluída a análise das propostas, vieram os autos à Coordenação-Geral de Logística e Documentação a fim de que seja emitido parecer acerca da adequabilidade e da conformidade da documentação de qualificação técnica à luz e aos termos do instrumento editalício.

3.3. É, restritamente, nesse contexto técnico que esta CGLOD passa a analisar os atestados de capacidade técnica e as declarações da empresa T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA.

4. ANÁLISE

4.1. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. A qualificação técnica exigida na contratação encontra-se presente no item 8.39 na página 28/29 do Termo de Referência, abaixo transcritos:

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8.39.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Qualificação Técnico-Operacional;

Qualificação Técnico-Operacional

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.41.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.42. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.43. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.44. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.45. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.46. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.47. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de

Habilitação;

8.48. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

8.49. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo de previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo

prazo para regularização.

8.50. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.51. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE

4.2.1. A análise desta área técnica para fins de Aceitação e Habilitação da proposta apresentada pela empresa tem por objetivo verificar a conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias.

4.2.2. O objeto desta análise são os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) encaminhados pela empresa licitante.

4.2.3. Em atendimento à regra editalícia da comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante encaminhou 05 (cinco) arquivos contendo atestados de diversos órgãos, destes, apenas 02 estão relacionados a prestação de serviços de copeiragem.

4.2.4. Assim, para efeito de análise, foram selecionados somente os atestados que cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos no item 8.40 e subsequentes do Termo de Referência. Segue abaixo a lista de atestados analisados:

I - 01- Atestado do Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG – emitido em **21/09/2022**;

II - 02- Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro – emitido em **08/07/2022**;

4.2.5. O aludido item solicita que a Licitante demonstre aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

4.2.6. Nesse sentido, segue abaixo a análise dos atestados, considerados válidos, apresentados pela empresa T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA frente ao item 8.40 e subsequentes do Termo de Referência:

4.3. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS EMITIDOS

a) Atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG – Início das atividades 18/06/2019. documento apresentado: 01- Atestado de capacidade técnica.

emitido em **21/09/2022**:

O Atestado apresentado possui o seguinte objeto:

Objeto Contratual: Prestação de serviços de Copeiragem e camararia a serem realizados no Hospital da Força Aérea do Galeão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quantidade de postos:

Item	Posto de Serviço Nome Padronizado	Quantidade de /Postos	Quantidade de Funcionários por Posto.
8	Copeira – Plantonista Diurno	20	01
9	Copeira – Plantonista Noturno	04	01
10	Encarregada de Camararia – Plantonista Diurno	02	01
11	Auxiliar de Rouparia – Plantonista Noturno	04	01
12	Camareira/Auxiliar de Rouparia – Plantonista Diurno	20	01
13	Auxiliar de Rouparia – Diarista	03	01
14	Costureira – Diarista	01	01

Item	Posto de Serviço Nome Padronizado	Quantidade de /Postos	Quantidade de Funcionários por Posto.
1	Supervisor	01	01
2	Encarregado Copa/Cozinha – Plantonista Diurno	02	01
3	Encarregado Copa/Cozinha – Diarista	02	01
4	Conferente – Diarista	03	01
5	Auxiliar de Cozinha – Diarista	02	01
6	Auxiliar de Cozinha – Plantonista Diurno	10	01
7	Copeira – Diarista	09	01

Dessa forma, quanto ao posto de copeira e encarregada, a empresa demonstra que já prestou serviço nos postos de trabalho que trata o pregão, porém, para o posto de garçon não. Em que pese a não contemplação do posto de garçon, dada a similaridade do posto com o de copeira, e ainda, considerando que o TR traz que o atendimento seria a equivalência do serviço com a complexidade tecnológica e operacional, o atestado **ATENDEU** ao referido item de qualificação técnica.

b) **Atestado de capacidade técnica emitido pela Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro – Início das atividades 18/09/21 a 02/04/2023.** documento apresentado: **01- Atestado de capacidade técnica.**

emittido em **08/06/2022**:

O Atestado apresentado possui o seguinte objeto:

58, vem prestando, serviços de **APOIO OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, COPA, MENSAGEIROS E ATIVIDADES GERAIS**, nos períodos de **03/04/2022 a 02/04/2023** e **18/09/2021 a 17/09/2022**, nas dependências da Sede da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e na PROCURADORIA ADMINISTRATIVA (PADM-CASS),

Quantidade de postos:

DESCRÍÇÃO	QT POSTOS / QT FUNC.	TURNO / ESCALA
RECEPÇÃO	12	44h (5 x 2)
COPA	06	44h (5 x 2)
MENSAGEIRO	03	44h (5 x 2)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	44h (5 x 2)
TOTAL	24	

Dessa forma, quanto ao cargo de copeira o número de postos é menor que os 50% exigidos no Termo de Referência. Quanto aos cargos de encarregada e garçon não estão contemplados. Sendo assim, o atestado **ATENDEU PARCIALMENTE**, uma que suas quantidades não são capazes de atingir o mínimo solicitado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base na análise dos atestados apresentados, esta área técnica entende que a **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA**, demonstrou a qualificação técnica e capacidade operacional, no qual opinamos pela sua HABILITAÇÃO para execução dos serviços previstos na contratação.

(assinatura eletrônica)

Samara Danielle dos Santos Zacarias

Divisão de Segurança e Conservação

De acordo encaminhe-se à CGLOD para deliberação.

(assinatura eletrônica)

Maria de Fátima Rodrigues Lobato

Coordenadora de Serviços e Logística

De acordo. Encaminhe-se à COLIC para providências subsequentes, conforme solicitado.

(assinatura eletrônica)

Natércia Cristiane Mendes de Souza

Coordenadora-Geral de Logística e Documentação



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOBATO, Coordenador(a) de Serviço e Logística**, em 13/07/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA, Coordenador(a)-Geral de Logística e Documentação**, em 13/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA DANIELLE DOS SANTOS ZACARIAS, Chefe de Divisão de Segurança e Conservação**, em 13/07/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3638236** e o código CRC **152F57C9**.